

ATA DA TRICENTESIMA NONAGÉSIMA TERCEIRA (393a.) SESSÃO DA COMISSÃO DELIBERATIVA DA COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR, REALIZADA EM 20 DE JUNHO DE 1972, TERÇA-FEIRA, COM INÍCIO ÀS 09:00 HORAS.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
ATA S

Aos vinte dias do mês de junho de mil novecentos e setenta e dois, na sede da COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR, na Rua General Severiano, número noventa, segundo andar, realizou-se a Tricentésima Nonagésima Terceira (393a.) sessão da COMISSÃO DELIBERATIVA da COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR, sob a Presidência do Professor JOSÉ RAYMUNDO DE ANDRADE RAMOS, Membro da Comissão Deliberativa no exercício da Presidência, e com a presença dos Senhores Membros Professores PAULO RIBEIRO DE ARRUDA, THARCÍSIO DAMY DE SOUZA SANTOS e Almirante OCTACÍLIO CUNHA. MINUTA DE CONVÊNIO A SER CELEBRADO ENTRE A C. N. E. N. E A C. B. T. N., NOS TERMOS DO ART. 16 DA LEI Nº 5.740/71 - PROCESSO 102.959/72 - A Comissão Deliberativa aprovou a minuta de convênio a ser celebrado entre a CNEN e a CBTN, nos termos abaixo transcritos: TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN E A COMPANHIA BRASILEIRA DE TECNOLOGIA NUCLEAR - CBTN, NOS TERMOS DO ART. 16 DA LEI Nº 5.740 DE 1º DE DEZEMBRO DE 1971 - Pelo presente instrumento a Comissão Nacional de Energia Nuclear, representada pelo seu Presidente em exercício, Professor José Raymundo de Andrade Ramos, doravante designada CNEN e a Companhia Brasileira de Tecnologia Nuclear, representada pelo seu Diretor Superintendente e seu Diretor de Tecnologia e Desenvolvimento Nuclear, respectivamente Engenheiro Pedro Holtermann Netto e Carlos Syllus Martins Pinto, doravante designada CBTN, acordam o presente convênio, tendo em vista o disposto no Artigo 16 da Lei nº 5.740 de 1 de dezembro de 1971, pelas seguintes cláusulas e condições. CLÁUSULA I - Os recursos de que trata o art. 15 da Lei nº 5.740 de 1 de dezembro de 1971, destinados ao desenvolvimento da Tecnologia Nuclear, serão transferidos pela CNEN à CBTN para aplicação no Programa de Desenvolvimento da Tecnologia Nuclear, segundo a política e diretrizes emanadas da CNEN. SUB CLÁUSULA PRI-

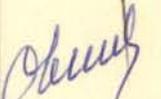
[Handwritten signatures and initials]

Ata da Tricentésima Nonagésima Terceira (393a.) sessão da Comissão Deliberativa da Comissão Nacional de Energia Nuclear, realizada em 20 de junho de 1972, terça-feira, com início às 09:00 horas.

SUB CLÁUSULA PRIMEIRA - Competirá à CBTN a programação detalhada e a definição dos projetos custeados pelos recursos previstos nesta cláusula. SUB CLÁUSULA SEGUNDA - A CBTN manterá a CNEN informada do andamento de seus projetos através de relatórios periódicos. CLÁUSULA II - No período de implantação da CBTN e de organização do Centro de Desenvolvimento da Tecnologia Nuclear, a direção do Centro será exercida pelo Diretor de Tecnologia e Desenvolvimento da CBTN. CLÁUSULA III - A CBTN poderá destinar até 5% (cinco por cento) dos recursos de que trata a cláusula primeira para atender ao custeio das operações administrativo financeiras do Programa de Desenvolvimento da Tecnologia Nuclear nela referido. CLÁUSULA IV - A CBTN manterá conta própria sob o título "Programa de Desenvolvimento da Tecnologia Nuclear" prestando à CNEN as respectivas contas, por ocasião do encerramento do seu exercício social. CLÁUSULA V - A CNEN constitui a CBTN como sua mandatária junto às empresas Centrais Elétricas Brasileiras S/A (ELETROBRÁS) e Petróleo Brasileiro S/A (PETROBRÁS) para fins de recebimento dos recursos previstos no art. 15 da Lei nº 5.740 de 1971. CLÁUSULA VI - O presente convênio é feito por tempo indeterminado podendo, de comum acordo e por iniciativa de qualquer das partes, sofrer alterações, as quais só deverão entrar em vigor no exercício social subsequente. E, por estarem assim de pleno acordo, firmam este convênio, em 5 (cinco) vias de igual teor que vão assinadas pelas testemunhas abaixo: Rio de Janeiro, de de 1972. J.R. de Andrade Ramos - Membro da CD, no exercício da Presidência. Engº Pedro Holtermann Netto - Diretor Superintendente - Companhia Brasileira de Tecnologia Nuclear. MINUTA DE CONVÊNIO A SER CELEBRADO ENTRE A CNEN E A CBTN, NOS TERMOS DO ITEM VI ART. 3º DA LEI Nº 5.740/71 - A Comissão Deliberativa aprovou o texto do convênio a ser celebrado entre a C.N.E.N. e a C.B.T.N., nos termos abaixo transcritos. TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN) E A COMPANHIA BRASILEIRA DE TECNOLOGIA NUCLEAR (CBTN), NOS TERMOS DO ITEM VI ART. 3º DA LEI Nº 5.740 DE 1º DE DEZEMBRO DE 1971. Pelo presente instrumento a Comissão Nacional de Energia Nuclear, representada pelo seu Presi

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
 COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
 ATAS





Ata da Tricentésima Nonagésima Terceira (393a.) sessão da Comissão Deliberativa da Comissão Nacional de Energia Nuclear, realizada em 20 de junho de 1972, terça-feira, com início às 09:00 horas.

Presidente em exercício, Professor José Raymundo de Andrade Ramos, doravante designada CNEN, e a Companhia Brasileira de Tecnologia Nuclear, representada pelo seu Diretor Superintendente e pelo seu Diretor Administrativo, respectivamente Engenheiro Pedro Holtermann Netto e Carlos José Tuttman, doravante designada CBTN, acordam o presente Convênio tendo em vista o disposto pelo item VI do art. 3º da Lei nº 5 740 de 1º de dezembro de 1971 pelas seguintes cláusulas e condições : CLÁUSULA I - O presente convênio tem como objeto o apoio técnico e administrativo a ser dado pela CBTN à CNEN nos termos da Lei acima mencionada. SUB CLÁUSULA PRIMEIRA - O apoio compreende a contratação de pessoal e a utilização de material, equipamentos e instalações da CBTN pela CNEN para as atividades de competência direta da CNEN, objetivando atender ao Programa Nacional de Energia Nuclear. SUB CLÁUSULA SEGUNDA - O modo de execução desta cláusula será estabelecido, de comum acordo, pelas partes em cada caso, mediante solicitação de serviço. CLÁUSULA II - As despesas com a execução do presente Convênio serão atendidas com recursos da CNEN. CLÁUSULA III - Mensalmente, a CBTN apresentará à CNEN um relatório de execução deste Convênio, juntamente com a fatura detalhada das despesas. SUB CLÁUSULA PRIMEIRA - A CBTN poderá cobrar até 20% (vinte por cento) sobre o valor apropriado do custo dos serviços prestados, para cobrir os gastos operacionais e administrativos. SUB CLÁUSULA SEGUNDA - A CNEN deverá efetuar o pagamento até cinco dias após a apresentação de cada fatura. CLÁUSULA IV - O presente Convênio é feito por tempo indeterminado, podendo ser alterado, de comum acordo, por iniciativa de qualquer das partes. E, por estarem assim de pleno acordo, firmam este Convênio em cinco (5) vias de igual teor que vão assinadas também pelas testemunhas abaixo : Rio de Janeiro,de de 1972. J.R. de Andrade Ramos - Membro da CD, no exercício da Presidência. Engenheiro Pedro Holtermann Netto - Diretor Superintendente da CBTN. Cel. Carlos José Tuttman - Diretor Administrativo da CBTN. DIRETOR EXECUTIVO PESQUISA, ENSINO E ADMINISTRAÇÃO SOLICITA COMPLEMENTAÇÃO DE VERBA PARA ATENDER A DESPESAS DECORRENTE DO AUMENTO DO

Ata da Tricentésima Nonagesima Terceira (393a.) sessão da Comissão Deliberativa da Comissão Nacional de Energia Nuclear, realizada em 20 de junho de 1972, terça-feira, com início às 09:00 horas.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
ATAS

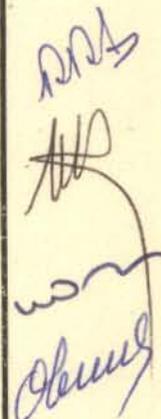
AUMENTO DO VALOR DAS BOLSAS - Em virtude da explanação feita pelo Senhor Diretor Executivo Pesquisa, Ensino e Administração, a Comissão Deliberativa autorizou a complementação de Cr\$. 90.000,00 (noventa mil cruzeiros) pelo FNEN, para atender ao aumento do valor das bolsas, já autorizado pela Comissão Deliberativa em sua reunião de 22 de março do ano corrente. ADIANTAMENTO PARA CUSTEAR AS DESPESAS COM O SEMINÁRIO DE FÍSICA DOS REATORES DO PROGRAMA DE COOPERAÇÃO BRASIL/REPÚBLICA FEDERATIVA DA ALEMANHA - PROCESSO 101.877/72 - A Comissão Deliberativa autorizou, à conta do FNEN o auxílio no total de Cr\$. 208.998,00 (duzentos e oito mil, novecentos e noventa e oito cruzeiros) para o custeio das despesas com o Seminário de Física dos Reatores do Programa de Cooperação Brasil/ República Federativa da Alemanha. UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA SOLICITA AUTORIZAÇÃO DA CNEN PARA FIRMAR CONVÊNIO COM O HOSPITAL DE CARIDADE DE FLORIANÓPOLIS, PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE UM LABORATÓRIO DE RADIO ISÓTOPOS-PROTOCOLO GAB-552/72 - A Comissão Deliberativa, reconsiderando sua decisão anterior, recomenda que se faça um aditamento ao convenio, estabelecendo a prestação de contas relativa à receita e despesa decorrentes das atividades do Laboratório. ADITAMENTO AO CONVÊNIO FIRMADO ENTRE A CNEN E A AGÊNCIA NACIONAL EM 11 DE ABRIL DE 1972 - PROCESSO 103.085/71 - A Comissão Deliberativa aprovou o parecer da Procuradoria Jurídica (PJ), para o aditamento ao convênio firmado entre a CNEN e a Agência Nacional, de acordo com o texto anexo ao processo. COMISSÃO BOLIVIANA DE ENERGIA NUCLEAR SOLICITA AUXÍLIO, NA FORMA DE CRÉDITO NO IEA, PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL RADIOATIVO E SERVIÇOS DE DOSIMETRIA - PROCESSO 102.364/72 - A Comissão Deliberativa aprovou o auxílio no montante de Cr\$. 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros) à Comissão Boliviana de Energia Nuclear, na forma de fornecimento de radioisótopos e serviços de dosimetria pelo I.E.A., à conta do F.N.E.N., completando assim o montante de Cr\$. 50.000,00 dos quais Cr\$.10.000,00 são fornecidos com verba do Itamarati. DEXPA SOLICITA REFORÇO DE VERBA, À CONTA DO FNEN, PARA ATENDER A COMPROMISSOS ASSUMIDOS PARA 1972.-

Handwritten signatures and initials on the right margin.

Ata da Tricentésima Nonagésima Terceira (393a.) Sessão da Comissão Deliberativa da Comissão Nacional de Energia Nuclear, realizada em 20 de junho de 1972, terça-feira, com início às 09:00 horas.

PROCESSO 102.980/72 - A Comissão Deliberativa considerando o ofício 037/72 do Senhor Diretor Executivo Pesquisa, Ensino e Administração, resolveu autorizar à conta do FNEN, a verba total de Cr\$.1.830.000,00 (hum milhão oitocentos e trinta mil cruzeiros), assim distribuída: Cr\$. Cr\$.1.030.000,00 como complementação para pagamento de "Serviços de Terceiros", e pagamento de "Inativos" e Cr\$.800.000,00 para o Departamento de Ensino e Intercâmbio Científico (DEIC). INSTITUTO DE ENERGIA ATÔMICA (IEA) SOLICITA VERBA PARA PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO DO PESSOAL CONTRATADO PELA CNEN E LOTADO NAQUELE INSTITUTO - PROTOCOLO GAB- 782/72 E PROCESSO Nº 103.298/71 - A Comissão Deliberativa aprovou, à conta do FNEN, o pagamento das indenizações do pessoal contratado pela CNEN e lotado no IEA, na base de 70% (setenta por cento) da indenização devida e que corresponde ao montante de Cr\$.1.050.000,00 (hum milhão e cinquenta mil cruzeiros). INSTITUTO MILITAR DE ENGENHARIA SOLICITA AUXÍLIO PARA A REALIZAÇÃO DO CURSO DE MESTRADO ESPECIAL - ENGENHARIA NUCLEAR, EM 1972 - PROCESSO 100.763/72 - A Comissão Deliberativa aprovou o auxílio solicitado, no valor de Cr\$.60.000,00 (sessenta mil cruzeiros) destinado à execução do programa do curso de Mestrado Especial no Instituto Militar de Engenharia (IME). AUXÍLIOS PARA AQUISIÇÃO DE RADIOISÓTOPOS DO INSTITUTO DE ENERGIA ATÔMICA - PROCESSO 102.314/72 - A Comissão Deliberativa aprovou os auxílios solicitados, no total de Cr\$.26.188,00 (vinte e seis mil, cento e oitenta e oito cruzeiros) para o fornecimento de radioisótopos às entidades relacionadas no processo, à conta do FNEN. ESCOLA DE ENGENHARIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO SOLICITA AUXÍLIO PARA A REALIZAÇÃO DO "CURSO DE APERFEIÇOAMENTO EM CIÊNCIAS E TECNOLOGIA NUCLEARES EM 1972 - PROCESSO 100.704/72 - A Comissão Deliberativa resolveu autorizar ainda para este ano, o auxílio solicitado, no montante de Cr\$.60.000,00 (sessenta mil cruzeiros) para a realização do Curso de Aperfeiçoamento em Ciência e Tecnologia Nucleares pela E.E.U.F.R.J.. A Comissão Deliberativa está procedendo a um estudo sobre cursos que sejam de seu interesse, únicos para os quais, no futuro, destinará recursos. INSTITUTO DE FÍSICA DA UNIVERSIDADE FE-

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
 COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
 ATAS



Ata da Tricentesima Nonagésima Terceira (393a.) Sessão da Comissão Deliberativa da Comissão Nacional de Energia Nuclear, realizada em 20 de junho de 1972, terça-feira, com início às 09:00 horas.

FEDERAL DO CEARÁ SOLICITA AUXÍLIO PARA O PROJETO "APLICAÇÕES DE TÉCNICAS ISOTÓPICAS EM RECURSOS HÍDRICOS" A SER EXECUTADO EM 1972 - PROCESSO 101.215/71 - A Comissão Deliberativa autorizou o auxílio no montante de Cr\$30.000,00 (trinta mil cruzeiros) para a aquisição de equipamento. INSTITUTO DE FÍSICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL SOLICITA REDISTRIBUIÇÃO DE SALDO DE AUXÍLIO CONCEDIDO EM 1971 - PROCESSO 100.609/71 - A Comissão Deliberativa autorizou por conta do FNEN, o auxílio no montante de Cr\$.11.448,00 para a complementação dos salários de dois professores, sendo necessário um novo termo de convenio para tal fim. INSTITUTO DE BIOFÍSICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO SOLICITA AUXÍLIO PARA A PESQUISA "IMUNOBIOLOGIA LINFOCITÁRIA" EM 1972 E 1973 - PROCESSO 102.344/72 - A Comissão Deliberativa aprovou o auxílio solicitado no montante de Cr\$.22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos cruzeiros) para o corrente ano e deferiu para o exercício de 1973 o estudo do auxílio solicitado. CONTRATO DE LOCAÇÃO FIRMADO ENTRE A CNEN E TOMAZ DE AQUINO PEREIRA GOULART E JOSÉ FERREIRA DE ÁVILA - REFERENDO DA COMISSÃO DE LIBERATIVA - PROCESSO 631/1/64 - A Comissão Deliberativa referendou o ato do Senhor Presidente celebrando contrato de locação com Tomaz de Aquino Pereira Goulart e José Ferreira de Ávila. PAGAMENTO À CETEL PELA INSTALAÇÃO DE 5 TRONCOS DE 20 LINHAS NAS DEPENDÊNCIAS DO LABORATÓRIO DE DOSIMETRIA - REFERENDO DA COMISSÃO DELIBERATIVA - PROCESSO 101.981/72 - A Comissão Deliberativa autorizou a despesa de Cr\$.45.169,56 à CETEL, à conta do Fundo Nacional de Energia Nuclear (FNEN), referendando o ato do Senhor Diretor Executivo Pesquisa, Ensino e Administração. ENCERRAMENTO A sessão foi encerrada às quatorze horas, e para constar foi lavrada a presente Ata que, após lida e julgada conforme, vai assinada pelo Senhor Presidente e pelos Senhores Membros presentes.

Tomaz de Aquino Pereira Goulart
André de Almeida
Raimundo Pereira de Almeida
Octávio Leal

/jma.